



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO N.º 013/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.429.823/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Sandro Lúcio de Souza Coelho, brasileiro, professor, RG M-569409, e CPF 972760496-04, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP**, CNPJ: 19.288.485/0001-99, localizada na Rua Tiro, nº13, bairro São Salvador, CEP: 30.881-440, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aqui representada por Sergino Magalhães de Souza, RG MG-706.722 e CPF 219.997.326-34, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**, assinam as partes o presente termo de contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia, consoante as disposições expressas no Processo nº 004/2018 – Edital nº 005/2018 – Pregão Presencial nº 004/2018, tudo em conformidade com as Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do objeto**

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a Aquisição de material gráfico, destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **Da execução do objeto**

- 2.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, nº 750, segundo o conjunto de especificações técnicas dos sistemas aplicativos descritos nesta Cláusula, de acordo com a descrição do Anexo I – **Termo de Referência do Edital nº 005/2018**, que é parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **Do valor do contrato**

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes do preço global de forma integral ou parcelada conforme requisição emitida pela CONTRATADA, confirmação da entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3.2. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, entregas, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.
- 3.3. O presente contrato tem o valor global de R\$ 129.264,00 (cento e vinte nove mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

## **CLÁUSULA QUARTA** **Do reajuste**

- 4.1. O presente contrato não terá reajustes durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

## **CLÁUSULA QUINTA** **Da vigência e da validade do contrato**

- 5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

## **CLÁUSULA SEXTA** **Das condições de pagamento**

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Gerência de Administração da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal eletrônica juntamente com dados bancários da conta corrente da Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 6.2. Na nota fiscal eletrônica deverá constar o número do processo (Pregão nº 004/2018 e Contrato nº 13/2018).
- 6.3. As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias úteis de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente corrigida.
- 6.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 6.5. O pagamento será feito pela Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG via cheque ou transferência/depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 6.6. Os valores serão pagos somente após o fornecimento dos produtos destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.
- 6.6.1. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.
- 6.6.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transportes,





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **Das Sanções**

- 7.1. A CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
  - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA** **Das rescisões**

- 8.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 8.2. **A rescisão do contrato poderá ser:**
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;
  - b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão nº 005/2018, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;
  - c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA NONA** **Das dotações**

9.1 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 0016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **Das obrigações da contratada**

10.1. Além das demais disposições contidas neste contrato, constituirão ainda

obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar exclusivamente os serviços de fornecimento dos produtos destinados ao Processo Legislativo;
- b) Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
- c) Executar os serviços de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Das obrigações da contratante**

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos dos produtos e as autorizações preferencialmente por meio de requisição, pelo Setor responsável.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, dos produtos que estiverem em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

dirimir dúvidas e a orientar em todos os casos omissos;

- f) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Luzia, não deverão ser interrompidos.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **Das responsabilidades**

- 12.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 12.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cabem exclusivamente à CONTRATADA.
- 12.1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **Do foro**

- 14.1.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais






# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

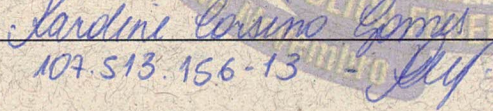
14.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

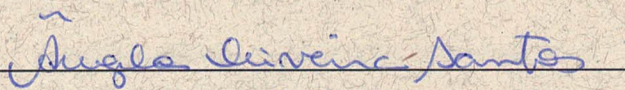
Santa Luzia- MG, em 06 de Novembro de 2.018.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Contratante-Sandro Lúcio de Souza Coelho - Presidente

  
**R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP**  
Contratada- Sergino Magalhães de Souza

TESTEMUNHAS:

1 -   
Kardinia Cosimo Gomes  
107.513.156-13

2 -   
Angéla Oliveira Santos  
053.721.476-36



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N°. 004/2018

PREGAO PRESENCIAL N°. 004/2018


**REALINHAMENTO DE PREÇO**

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	RS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP
CNPJ	19.288.485/0001-99
ENDEREÇO	RUA TIRO, 13, BAIRRO SÃO SALVADOR – CEP.: 30881-440 – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS
TELEFONE/FAX	31 33278727
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	Sergino Magalhães de Souza
CARGO NA EMPRESA	PROCURADOR
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL	MG 706.772
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	219.997.326-34
DADOS BANCÁRIOS	R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI
BANCO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA	0089
CONTA CORRENTE	2713-8 / OP. 003

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	MALA – DIRETA 4X0 COLORIDO	80.000	R\$ 0,40	R\$ 32.000,00
2	ENVELOPE PEQUENO TIMBRADO – 114X162 mm	50.000	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
3	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO – 114X229mm	50.000	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
4	ENVELOPE SACO TIMBRADO 240X340mm	70.000	R\$ 0,60	R\$ 42.000,00
5	PAPEL OFÍCIO TIMBRADO 4X0 COLORIDO	120.000	R\$ 0,26	R\$ 31.200,00
6	PASTA DE PROJETO DE LEI	400	R\$ 7,16	R\$ 2.864,00
7	BLOCO DE REQUISIÇÃO 50X2 COPIATIVO	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00

**VALOR TOTAL: R\$ 129.264,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018.

  
João Vitor Savino Magalhães de Souza  
CPF: 159.988.876-97

**19.288.485/0001-99**  
**R&S COMUNICAÇÃO VISUAL**  
**EIRELI-ME**  
**Rua Tiro, 13**  
**São Salvador**  
**CEP: 30.881-440**  
**BELO HORIZONTE/MG**